



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ VALE RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MATERNIDADE SANTA THERESINHA



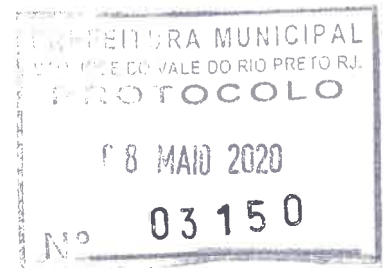
Saúde Pensando em Você

Ofício Nº 0103/ HOSP/2020

Em, 08 de Abril de 2020.

Referência: **Aquisição**

Ilustríssima Senhora,



De acordo com o memorando nº 028/2020 do setor da farmácia vimos pelo presente solicitar a vossa senhoria a aquisição **IMEDIATA** de **MEDICAMENTOS HOSPITALARES**, conforme planilha em anexo. Cabe ressaltar que tais medicamentos tiveram sua referente Licitação fracassada.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada e estima e distinta consideração.

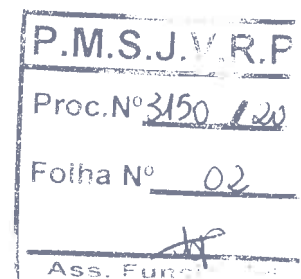
Atenciosamente,

ALAN CORDEIRO DA COSTA
Administrador Geral - HMST
Mat: 3336

ALAN CORDEIRO DA COSTA
Administrador Geral do Hospital

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

Ilustríssima Senhora
CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
MD. Secretária de Administração – RJ



AUTORE TO
Cut
CHIEF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MATERNIDADE SANTA THERESINHA
SERVIÇO DE FÁRMÁCIA


Memo N° 028/2020 FARMÁCIA

Em 06 de MAIO de 2020

Senhor Administrador,

Pelo presente venho solicitar a Vossa Senhoria a aquisição **IMEDIATA** dos **MEDICAMENTOS HOSPITALARES**, na planilha em anexo. Que foram fracassados nos processos licitatórios.

Atenciosamente,


ABELARDO L. P. GOMES
Farmacêutico HMST.

Ilustríssimo.
Administrador Geral HMST.

Recebido em 07/05/20
Hospital Mat. Santa Theresinha

Assinatura
Bruno

Ass. N° 0874

P.M.S.J. V.R.P.

Ass. N° 3150/20

Ass. N° 03

Ass. Fund



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (HOSPITAL MATERNIDADE)

MEMO 028 - 06/05/2020 - DIRETA

QUANT	UNID	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	PROCESSO / PREGÃO	EMPRESA	VALOR TOTAL
20.000	AMPOLA	ÁGUA DESTILADA 10 ML			
				TOTAL	R\$ 0,00

PERÍODO: 180 DIAS

ENTREGA: IMEDIATA

Abelardo L. P. Gomes
 Farmacêutico
 CRF nº 13.167 - Mat: 5.662

P.M.S.J. R.F
 Proc. Nº 3150.120
 Ata Nº 04
 Ass. Eur...



Município de São José do Vale do Rio Preto
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria de Saúde
Telefax (24) 2224 - 2454

26
3

Processo Administrativo nº: 0003150/2020

EMENTA: Enfrentamento da emergência de saúde pública. Decreto nº 3.090 de 17 de março de 2020, reconhecido pela Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06/2020. Contratação direta. Inteligência do art. 4º, §1º e 2º da Lei 13.979/2020. Requisitos. Considerações.

INTRÓITO

Ante o solicitado no processo supra, quanto a necessidade de aquisição dos itens descrito à fl. 04.

Diante do enfrentamento de emergência em Saúde Pública que atinge o país por meio da Pandemia do Coronavírus – COVID-19 e levando em consideração as determinações do Governo Federal e Estadual – determinando a decretação do Estado de enfrentamento e Emergência em Saúde Pública – Decreto nº 3.089 de 17 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº006/2020.

DO ART. 4º, DA LEI nº 13.679/2020

A idéia central que permeia toda a ausência de licitação fica às vezes eclipsada por espessas nuvens de detalhes técnicos e processuais (e tais detalhes são, sem dúvida, relevantes!), firmados no sentido de bem caracterizar essas situações de não-ocorrência do certame licitatório. Essa idéia, que jamais pode ser esquecida ou relegada a segundo plano, reflete o espírito mais elementar, não apenas da lei, mas da própria Constituição Federal: a licitação é a regra. A ausência da mesma constitui, pois, exceção. Logo, é sob o caráter de



Município de São José do Vale do Rio Preto
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria de Saúde
Telefax (24) 2224 - 2454

27
1

*exceção que devem ser interpretados, analisados e avaliados tanto os dispositivos legais que admitem a ausência de certame, como os procedimentos advindos da aplicação daqueles.*¹

A Secretária Municipal de Saúde instaurou o presente procedimento administrativo, com fito de adquirir Medicamento para ser utilizado pelo Hospital Maternidade Santa Teresinha no enfrentamento da Pandemia do COVID-19 – documentos de fls.02 a 04.

A contratação ora pretendida enseja a aplicação da regra inserta no art. 4º, § 1º e 2º da Lei nº 13.979/2020, ou seja, a contratação direta, com base na dispensa licitatória, uma vez que visa atender situação anormal, provocada pela Emergência em Saúde, declarada pela Administração Pública Municipal, através do Decreto nº 3.089 de 17 de março de 2020.

Segundo o saudoso HELY LOPES MEIRELLES² *calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social, decorrente de fatos da Natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladoras e outros eventos físicos flagelantes que afete profundamente a segurança ou a saúde públicas, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral.*

Portanto, a contratação almejada pela Secretaria Municipal de Saúde não enseja procedimento licitatório prévio, pois a realização certame colocaria em risco o próprio interesse público que se pretende proteger, pois o *decorso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público*³, no caso, à vida das pessoas.

¹ Trecho do relatório do Min. Relator MARCOS VILAÇA, proferido na Decisão 627/1999 – TCU.

²In, Licitação e Contrato Administrativo. 11ª edição. Malheiros Editores. P. 90.

³ JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª Edição. p.294.



Município de São José do Vale do Rio Preto
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria de Saúde
Telefax (24) 2224 - 2454

28
P

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.⁴

Na mesma linha de raciocínio averbera ANTONIO CARLOS CINTRA DO AMARAL⁵:

“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.”

De outro giro, a emergência em Saúde Pública encontra-se oficialmente configurada, ante o Decreto Municipal nº 3.079 de 17 de março de 2020, retificado pelo Decreto Estadual nº 46.970 de 13 de março de 2020, ambos devidamente publicados nos respectivos órgãos oficiais de imprensa.

No presente caso, o bem que se pretende tutelar é à vida – integridade física das pessoas diante da pandemia que se instalada em todo o país e no mundo, a ausência da contratação direta comprometerá substancialmente o enfrentamento da emergência em saúde pública.

Portanto, é admissível a dispensa licitatória, haja vista que se encontra claramente caracterizada urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, uma vez que a realização da licitação demanda considerável decurso de prazo, que inevitavelmente inviabilizaria o atendimento do interesse público que se busca tutelar. Diante de tal quadro, o Agente Público não pode

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª Edição. p.294.

⁵Encontrado:http://www.conlicitacao.com.br/oquee/artigos/dispensa_de_licitacao/cintra_do_amaral_2006_09_19_01.php - acesso em: 19/03/2020.



Município de São José do Vale do Rio Preto
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria de Saúde
Telefax (24) 2224 - 2454

29

permanecer inerte, pelo contrário, deve adotar as medidas administrativas pertinentes a debelar qualquer hipótese de risco que afete ou coloque em risco a segurança de pessoas.

Esta é a lição de VERA LÚCIA MACHADO D'AVILA⁶ sobre o tema:

“O enfoque, portanto, delimitador da definição de emergência e urgência, parece convergir ao aspecto ‘tempo’, ou seja, à **verificação de que a via normal de decurso de um procedimento licitatório, sem que medidas efetivas sejam imediatamente adotadas pelo administrador, pode transforma-se em resultado danoso às coisas e pessoas, comprometendo a segurança das mesmas.**”

Logo, a aquisição do medicamento solicitado em fl. 04 é questão que se impõe, sob pena de comprometer a vida da população, haja vista que, *repise-se, o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.*⁷

Além do mais, o objeto contratado guarda pertinência com a situação anormal pela qual passa a Cidade, no sentido de afastar o risco inerente a Pandemia proveniente do coronavírus – COVID-19, nos termos do art. 4º, do Lei nº 13.979/2020.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL DO FORNECEDOR

Deverão constar nos autos os documentos do fornecedor pertinentes a habilitação jurídica (art. 27, I c/c art. 28, ambos, da Lei de Licitações), qualificação econômico-financeira (art. 27, III c/c art. 31, ambos, da Lei de Licitações) e regularidade fiscal (art. 27, IV c/c art. 29, ambos, da Lei de Licitações), com base na Decisão Plenária 627/1999, oriunda do C. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, *in verbis*:

⁶ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. D'AVILA, Vera Lucia Machado. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 3 ed. 1998. São Paulo. Malheiros, p. 91.

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª Edição. p.294.



Município de São José do Vale do Rio Preto
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria de Saúde
Telefax (24) 2224 - 2454

30

“É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO NOS CASOS DE CALAMIDADE PÚBLICA, DESDE QUE SEJAM OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666/1993, EM ESPECIAL AS CONTIDAS NO ART. 24, INCISO IV, E 26, BEM ASSIM OS PRESSUPOSTOS ESTABELECIDOS, EM CARÁTER NORMATIVO, NA DECISÃO 347/1994 PLENÁRIO, E AINDA ADOTADAS AS SEGUINTE MEDIDAS PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA:

- CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO CALAMITOSA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA, QUANDO FOR O CASO, CONFORME O ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/1993;
- JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE, CONFORME O ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/1993, SEMPRE QUE POSSÍVEL COM BASE EM ELEMENTOS QUE DEMONSTREM QUE ESSE:
- **POSSUI CAPACIDADE TÉCNICA COMPATÍVEL COM A COMPLEXIDADE E O PORTE DO OBJETO A SER CONTRATADO E ATENDE AOS REQUISITOS RELACIONADOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA E À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;**
- **ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE REGULARIDADE COM A SEGURIDADE SOCIAL, NOS TERMOS DA DECISÃO 705/1994 PLENÁRIO;**
- **JUSTIFICATIVA DO PREÇO, DE ACORDO COM O ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/1993), MEDIANTE A VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DE ORÇAMENTO DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE, JUNTADO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM OS PREÇOS CORRENTES NO MERCADO OU FIXADOS POR ÓRGÃO OFICIAL COMPETENTE OU AINDA COM OS CONSTANTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DEVENDO TAMBÉM NO CASO ESPECÍFICO DE COMPRAS, SER DADA A PUBLICIDADE DE QUE TRATA O ART. 16 DA MENCIONADA LEI”.**

(Destacou-se).

Finalmente, deverá ser carreado aos autos documento comprobatório da entrega dos bens elencados no referido processo, atestado por servidores do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

CONCLUSÃO

A hipótese dos autos configura caso de contratação direta, na forma de dispensa licitatória, com base no art. 4º, §§1º e 2º da Lei nº 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.089 de 17 de março de 2020 e Decreto Legislativo nº 06/2020, conforme esclarecimentos prestados pela Secretária de Saúde – documento de fl. 02;



Município de São José do Vale do Rio Preto
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria de Saúde
Telefax (24) 2224 - 2454

31
S

Todavia, deverá a Secretaria Municipal de Administração observar os procedimentos estabelecidos no §2º do Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, isto é, submeter o ato de dispensa a em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet).

Demais, deverão ser carreados ao presente feito os documentos pertinentes a habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal do fornecedor, com base da Decisão Plenária nº 627/1999, do TCU;

Finalmente, deverá o presente feito ser submetido ao crivo do SECI, na forma do art. 70, caput, c/c art. 74, II, ambos da CRFB.

É o parecer.

São José do Vale do Rio Preto, 15 de Maio de 2020.

Laura Rezende Furtado

Assessora Jurídica
OAB/RJ 136.572



PARECER

Processo n.º 3150/2020 – Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Maternidade Santa Theresinha –
Solicita aquisição imediata de medicamento hospitalar.

Da Solicitação:

Conforme Ofício n.º 0103/HOSP/2020, da Secretaria Municipal de Saúde, trata-se de pedido para aquisição imediata de medicamento hospitalar, conforme planilha em anexo, fl. 04, pelo que verificamos o seguinte:

A presente solicitação se faz em decorrência da necessidade da aquisição de água destilada 10ml, para atender o Hospital Municipal Santa Theresinha, considerando que tal medicamento teve a licitação fracassada, conforme informado em ofício.

Visando tomar as ações necessárias para o enfrentamento emergencial de saúde pública, o Governo Municipal adotou diversas medidas por meio do Decreto Municipal n.º 3.089/2020, que dentre outras, em seu art. 6º prevê:

Art. 6º - *Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID 19, de que trata este Decreto, nos termos do que dispõe o artigo 24, IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.*

Desta forma, verifica-se a possibilidade de atendimento ao requerido por dispensa de licitação, na forma do Art. 4º e 4º-B, da Lei Federal n.º 13.979/2020 que prevê:

Art. 4º - *É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*

Art. 4º-B - *Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:*

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;





Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Secretaria Municipal de Controle Interno

Proc. 3150/2020

Fl. nº 33

21/6/20
Sec. de Controle Interno

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

Da Análise:

Diante do exposto passamos a analisar os documentos que compõe o referido processo:

- a) Solicitação e justificativa que apontam possibilidade de dispensa de licitação, às fls. 02 a 04;
- b) Solicitação de cancelamento de entrega do medicamento licitado, à fl. 06;
- c) Cotação de preços, às fls. 09 a 23;
- d) Verificação de Regularidade Fiscal do Fornecedor, fls. 24 e 25;
- e) Reserva Orçamentária, **N/C**;
- f) Autorização de Fornecimento, **N/C**;
- g) Parecer Jurídico, fls. 26 a 31;

(*) caso ocorra aquisições, verificar a situação fiscal dos demais fornecedores

Das Considerações:

Considerando o dever institucional do Controle Interno no que tange à observância dos princípios constitucionais da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

Considerando o estabelecido na Lei Federal n.º 13.979/2020, editada pela União no exercício da competência prevista no art. 22, XXVII, da CRFB/88, em especial após as alterações nela realizadas com o advento da edição da Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, que dispõe especificamente sobre os procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - Covid 19;

Considerando a análise dos documentos apresentados;



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Secretaria Municipal de Controle Interno

Proc. 3150/2020

Fl. nº 34


Sec. de Controle Interno

Esta SECI não encontra nenhum impedimento para o prosseguimento do presente feito, devendo ser publicada e ratificada a Dispensa Licitatória, de acordo com Art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Ante o exposto, s.m.j, encaminho ao Fundo Municipal de Saúde para Reserva Orçamentária, após, a Secretaria Municipal de Administração, para providências, considerando a urgência que o caso requer.

São José do Vale do Rio Preto, 21 de Maio de 2020.

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Controle Interno

C.N.P.J.: 12.440.744/0001-06

Município: São José do Vale do Rio Preto

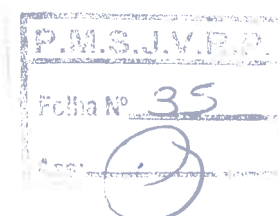
Órgão: 30 - Fundos Municipais
 Unidade: 30.04 - FUNDO MUNIC.DE SAÚDE
 Funcional: 10.302.0020 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Projeto/Atividade: 2.086 - MANUTENCAO DO HOSPITAL MATERNIDADE SANTA TEREZINHA
 Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0045 - Material de Consumo
 Código reduzido: 000018

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
 e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.**

OK

Histórico	Data Bloqueio	Processo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	27/05/2020	3150/2020	140.736,09	16.800,00	123.936,09

AQUISIÇÃO DE AGUA DESTILADA PARA HMST (COFINANCIAMENTO ESTADUAL)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

36
C

DISPENSA LICITATÓRIA

PROCESSO Nº. 3150/2020

Ref. Contratação de empresa para aquisição de materiais a serem utilizados no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**, no valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

O Senhor Administrador Geral do Hospital e a Secretária Municipal de Saúde, no feito protocolado sob n.º 3150/2020, solicitaram ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de medicamento – vinte mil ampolas de água destilada 10ml, no valor unitário de R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos) e valor total de R\$ R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) – a serem utilizados nos procedimentos médicos referentes ao enfrentamento à pandemia e combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**. A referida dispensa será com a empresa **MEDCIM PRODUTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.212.583/0001-01, com sede a Av. Inguita, 201 loja, Cidade Nova, Rio Bonito – RJ.

Ao apreciar a solicitação, com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.089/2020 e Decreto Legislativo nº 06/2020, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pelo Senhor Administrador Geral do Hospital e pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 15/05/2020 e da Secretaria de Controle Interno em cota de 21/05/2020.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO**, ora enfocado, dar-se-á com a empresa **MEDCIM PRODUTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS LTDA**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.089/2020 e Decreto Legislativo nº 06/2020.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.089/2020 e Decreto Legislativo nº 06/2020. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 28 de maio de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

Atos da Administração

DISPENSALICITATÓRIA
PROCESSO Nº. 3150/2020

Ref. Contratação de empresa para aquisição de materiais a serem utilizados no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**, no valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

O Senhor Administrador Geral do Hospital e a Secretária Municipal de Saúde, no feito protocolado sob n.º 3150/2020, solicitaram ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de medicamento – vinte mil ampolas de água destilada 10ml, no valor unitário de R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos) e valor total de R\$ R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) – a serem utilizados nos procedimentos médicos referentes ao enfrentamento à pandemia e combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**. A referida dispensa será com a empresa **MEDCIM PRODUTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.212.583/0001-01, com sede a Av. Inguita, 201 loja, Cidade Nova, Rio Bonito – RJ.

Ao apreciar a solicitação, com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.089/2020 e Decreto Legislativo nº 06/2020, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pelo Senhor Administrador Geral do Hospital e pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 15/05/2020 e da Secretaria de Controle Interno em cota de 21/05/2020.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO**, ora enfocado, dar-se-á com a empresa **MEDCIM PRODUTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS LTDA**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSALICITATÓRIA**, com fulcro com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.089/2020 e Decreto Legislativo nº 06/2020.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.089/2020 e Decreto Legislativo nº 06/2020. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 28 de maio de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 141/2020

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 3006/2020; **PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO** e a empresa **P.C.V. MOURA AUTO CENTER**, **OBJETO:** Prestação de serviços por empresa especializada, na realização de serviços de mecânica e elétrica, por hora trabalhada, nos ônibus e micro-ônibus que compõem a frota da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia. **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias, iniciando-se em 28 de maio de 2020 e findando-se em 27 de agosto de 2020. **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 37.350,00 (trinta e sete mil e trezentos e cinquenta reais). Dotação da reserva orçamentária nº 999/2020 – Manutenção dos Veículos da Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia - Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.0007 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; e nº 1000/2020 - Manutenção dos Veículos da Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia – Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.0008 – Outros Serviços de Terceiros; **DATA DE ASSINATURA:** 28 de maio de 2020.

São José do Vale do Rio Preto, Em 29 de maio de 2020.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe da Divisão de Contratos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

CNPJ: 12.440.744/0001-06 Fone: 2422247195 Fax: 2422241322
 Rua Cel Francisco Limongi, 125, 3º andar
 C.E.P.: 25780-000 - São José do Vale do Rio Preto - RJ

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
 Nr.: 1054/2020

Processo Administrativo:
 (*) Processo Nr.: 3150/2020
 Data do Processo: 01/06/2020
 Data da Homologação: 01/06/2020
 Sequência da Adjudicação: 1
 Data da Adjudicação: 01/06/2020

(*) Gestor do Processo: PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRE

DISPENSA DE LICITAÇÃO
 Nr.: 211/2020 - DL

Empenho Ordinário nr.: Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.:

Folha: 1/1

Fornecedor: **MEDCIM PRODUTOS HOSPITALARES E SERVICOS LTDA** Código: 5378 Telefone: 2127342566<
 Endereço: AV INGUITA, 201, LOJA Banco:
 Cidade: Rio Bonito - RJ - CEP: 28800-000 Agência:
 CNPJ: 12.212.583/0001-01 Inscrição Estadual: Conta Corrente:

802120

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
 Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Item: 30 - Fundos Municipais
 Unidade: 04 - FUNDO MUNIC.DE SAÚDE
 Centro de Custo: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 Fonte de Recurso:
 Dotações Utilizadas:
 Condições de Pagto: 30 Dias
 Prazo Entrega/Exec.: Imediato
 Local de Entrega: ALMOXARIFADO CENTRAL
 Objeto da Compra: Solicita aquisição de água destilada. - SMS/HMST

Observações: Processo nº 3150/2020

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	20.000,00	AMP	Água destilada de 10 ml (01-09-0605)		0,84	16.800,00
					Total Geral:	16.800,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	16.800,00

(Valores expressos em Reais R\$)

38

São José do Vale do Rio Preto, 1 de Junho de 2020

 GILBERTO MARTINS ESTEVES
 PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUND. MUN. DE SAUDE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

Data: 01/06/2020
Nº do empenho : 802/20
Ordinário
Processo : 3150/2020

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 12.440.744/0001-06
Município: São José do Vale do Rio Preto

Órgão: 30 - Fundos Municipais
Unidade: 30.04 - FUNDO MUNIC.DE SAÚDE
Funcional: 10.302.0020 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade: 2.086 - MANUTENCAO DO HOSPITAL MATERNIDADE SANTA TEREZINHA
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0045 - Material de Consumo
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
Código reduzido: 000018

Dotação inicial: 100.000,00
Suplementações: 200.000,00
Anulações: 0,00
Total (A) : 300.000,00

Empenhos anteriores : 159.263,91
Valor do empenho : 16.800,00
Valor Anulado: 0,00
Total (B) : 176.063,91
Saldo (A - B) : 123.936,09

Credor: **5378 MEDCIM PRODUTOS HOSPITALARES E SERVICOS LTDA**

Endereço: AV INGUITA, 201, LOJA

C.N.P.J.: 12.212.583/0001-01

Banco:

Cidade: Rio Bonito

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Agência:

Conta Corrente:

UF: RJ

Fone: 2127342566<

Fax:

Item Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1 Água destilada de 10 ml - (Cód. 01-09-0605) VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE AGUA DESTILADA PARA ATENDER O HMST, PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19. (Licitação Nº : 211/2020-DL) - (RECURSO COFINANCIAMENTO ESTADUAL)	AMP	20.000,000	0,8400	16.800,00
Fonte de recursos : 0045 - RECURSOS DA SAÚDE - ESTADUAL			Total empenhado :	16.800,00

Fica empenhada a importância de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)

Fundamento legal :

Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Justificativa Lic. : 02 - Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93

Obra :

Contrato :

Processo Lic. :

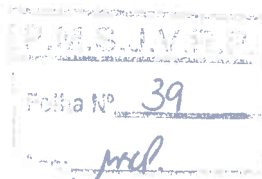
Data :

Data : 01/06/2020

Data :


Rafaella Teixeira Rampini
Secretário Saúde / Presidente FMS


RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO



DANFE/NF. 686

DATA 05/06/2020

Nº DO RECIBO DE ENTREGA: 93/20

R\$ 16.800,00